

**POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO (minuta)**

**Porto Velho – RO, 2020**

## RESOLUÇÃO ....., DE ..... DE ..... DE 2020

Estabelece a Política de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO

O Reitor do Instituto Federal de Rondônia....., resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a Política de Arte e Cultura do IFRO, a qual será planejada, orientada e executada conforme o documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## **POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO IFRO**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento do campo da Arte e da Cultura – em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades – no âmbito da Instituição e das suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

**Art. 2º** - Compreende-se a importância da Arte e da Cultura junto à Política de Extensão e à Política de Permanência e Êxito do IFRO, integrante à Política de Assistência Estudantil (AE), em todos os seus âmbitos de atuação. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO, de vigência 2018-2022, as ações de Arte e Cultura são percebidas como estratégicas, visando a permanência, o êxito e a participação dos estudantes nos ambientes institucionais. Tais premissas visam a realização de atividades que incentivem e qualifiquem o acesso a atividades que integram o conhecimento, a produção e o desenvolvimento de habilidades e processos criativos, artísticos e culturais.

### **TÍTULO II**

#### **DEFINIÇÕES, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** - No âmbito desta Política, compreende-se a Cultura enquanto uma rede de significados e representações simbólicas na qual a Arte estabelece-se como linguagem, ligada a manifestações estéticas, estéticas e artísticas indispensáveis à formação dos sujeitos e/em seus modos de ver, ler e se colocar no mundo. Trata-se de uma concepção integral voltada ao entendimento das múltiplas dimensões do humano, entendendo a Arte em sua pluralidade de manifestações e expressões artístico-culturais, transversal e interdisciplinar, de acordo com a Lei nº 9394/96, que



estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017), e respeitando a autonomia e especificidades de cada linguagem artística (Música, Teatro, Artes Visuais, Dança e Audiovisual).

**§ 1º** - As práticas sociais, dentre elas as educacionais, o desenvolvimento tecnológico, a percepção das múltiplas identidades, a expressão do pensamento por meio da linguagem, dos objetos, do agregado histórico, são formas de concretização da cultura.

**§ 2º** - A cultura como expressão da arte ou a arte como produto cultural compreende um conjunto de realizações humanas criativas voltadas para a estética, do mesmo modo que as necessidades dos sujeitos e suas concepções de qualidade de vida estão intrinsecamente relacionadas com a cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos da política de arte e cultura do IFRO:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, principalmente as produzidas regionalmente e no âmbito do IFRO;
- II. valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais, por meio de fomento e elaboração de programas e projetos de arte e cultura no âmbito do IFRO;
- III. incentivar a presença e o desenvolvimento da arte e da cultura no ambiente educacional para a formação humanística, crítica e reflexiva de cidadãos;
- IV. interagir com as diferentes manifestações sociais da Arte e da Cultura na discussão de questões sociais, ecológicas, culturais, dentre outras de forma transdisciplinar fazendo diálogos entre os saberes históricos e artísticos oriundos principalmente da comunidade local e regional;
- V. estimular ações artístico-culturais que envolvam toda a comunidade acadêmica, servidores e sociedade de modo a ampliar e formar público nestes setores, valorizando a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;



- VI. promover mostras, concursos, festivais, feiras, salões e iniciativas das áreas de arte e cultura que contemplem a inclusão de grupos em vulnerabilidade socioeconômica e ambiental;
- VII. implantar e subsidiar Núcleos de Arte e Cultura (NACs) em todas as unidades do IFRO, para a criação de estratégias acerca do diagnóstico, objetivos, metas e ações relativas aos projetos artístico-culturais;
- VIII. promover ações de valorização, formação inicial, qualificação e atualização dos profissionais das Artes e da Cultura no âmbito do IFRO;
- IX. inserir no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a criação e o fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às Linguagens Artísticas e à Gestão e Produção Cultural conforme as diretrizes do Plano Nacional de Cultura – PNC;
- X. buscar meios para ofertar a existência de, pelo menos, duas linguagens distintas dentre as quatro linguagens da Arte, em cada *campus*, visando a oferta plena do ensino da Arte nos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPC) de acordo com os marcos legais, considerando a equiparação de oportunidades para atuação em sala de aula desses profissionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES E PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** - São incentivadas todas as formas de arte e cultura no âmbito do IFRO, como literatura, artes plásticas, audiovisual, teatro, dança, música e outras, por meio de editais de fomento, estabelecimento de parcerias, interação com outras entidades e demais formas de realização, sempre inserindo o estudante como protagonista de seu processo formativo.

**Art. 5º** - As ações, projetos e atividades de arte e cultura do IFRO devem conduzir os envolvidos à produção e compartilhamento de saberes entre os diversos atores, à consolidação das diversidades e identidades socioculturais e ao desenvolvimento de práticas como alternativas de geração de trabalho e renda.

**Art. 6º** - A Política de Arte e Cultura do IFRO é regida pelos seguintes princípios:



- I. Liberdade de expressão, criação e fruição, com responsabilidade relativa quanto aos impactos sobre as pessoas e a vida em sociedade;
- II. incentivo à diversidade artística e cultural;
- III. respeito aos direitos humanos;
- IV. direito de todos à arte, cultura, informação, comunicação, crítica cultural, memória e tradições;
- V. valorização e democratização dos bens artísticos e culturais como vetor de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental;
- VI. compreensão da arte e cultura como uma necessidade humana e essencial para a formação integral do estudante;
- VII. reconhecimento e valorização dos processos formativos e educativos existentes nas manifestações artísticas e culturais e de seus profissionais;
- VIII. consolidação das práticas voltadas à inclusão, integração e acesso ao conhecimento artístico e cultural.

**§ 1º** - São vedadas todas as formas de manifestação artística e cultural que veiculem ou incentivem preconceitos, como os de cor, raça, religião, condição social, opção sexual e outros, assim como aquelas que incentivem a violência contra pessoas e animais, a depredação de patrimônios e demais manifestações desordeiras.

**§ 2º** - Os casos em que se incidem as vedações dispostas no parágrafo anterior não se confundem com a livre manifestação do pensamento e da criatividade, inclusive quanto aos movimentos de promoção da arte e cultura.

### **TÍTULO III**

#### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - A Política de Arte e Cultura no IFRO será pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e vinculada à seguinte estrutura organizacional:

- I. Pró-Reitoria de Extensão;
- II. Coordenação de Arte e Cultura;
- III. Comitê de Arte e Cultura;
- IV. Departamento de Extensão;

V. Núcleo de Arte e Cultura.

## **CAPÍTULO I**

### **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 8º** - A Pró-Reitoria de Extensão é um órgão executivo do IFRO, vinculado à Reitoria, responsável pela formulação, implementação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de extensão.

**Art. 9º** - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, com foco no desenvolvimento da arte e cultura:

- I. Institucionalizar os programas, políticas e processos permanentes de arte e cultura;
- II. planejar anualmente as ações de arte e cultura, a serem realizadas em conjunto com as outras pró-reitorias e os campi, visando ao desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação referentes à arte e à cultura no âmbito do IFRO;
- IV. acompanhar a elaboração de relatórios sobre as ações previstas e realizadas;
- V. promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de arte e cultura junto a agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);
- VI. representar o IFRO em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais atividades vinculadas à extensão;
- VII. propor políticas integradoras do ensino, da pesquisa, da extensão e da arte e cultura;
- VIII. acompanhar, supervisionar e avaliar frequentemente a política institucional de arte e cultura;
- IX. publicar editais de fomento a programas e projetos de arte e cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE ARTE E CULTURA**



**Art. 10º** - Trata-se de um setor vinculado à PROEX e é responsável por organizar, coordenar, acompanhar, propor, incentivar atividades de arte e cultura.

**Art. 11º** - A Coordenação de Arte e Cultura possui as seguintes competências:

- I. Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação da política de arte e cultura do IFRO;
- II. articular a Política de Arte e Cultura do IFRO às propostas nacional, estadual e/ou municipal;
- III. participar da promoção e divulgação de programas, projetos e atividades de arte e cultura internos e externos ao IFRO;
- IV. propor estratégias de incentivo aos servidores e discentes na organização de atividades e eventos culturais;
- V. gerenciar o calendário de eventos artísticos-culturais do IFRO;
- VI. encaminhar demandas externas e internas de atividades de arte e cultura às instâncias competentes;
- VII. elaborar editais de fomento a projetos de arte e cultura, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;
- VIII. divulgar editais externos de arte e cultura, incentivando a participação de alunos e servidores do IFRO;
- IX. acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas, projetos e ações da arte e cultura institucionalizados nos âmbitos interno e externo;
- X. assessorar na gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de arte e cultura, aprovados pela Proex, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;
- XI. acompanhar a execução dos projetos de arte e cultura no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos, no âmbito da Reitoria;
- XII. elaborar o planejamento e relatório anual das ações de arte e cultura, com a participação do Comitê de Arte e Cultura e dos Núcleos de Arte e Cultura;
- XIII. presidir as reuniões e demais atividades do Comitê de Arte e Cultura;
- XIV. executar demais atividades delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão.



**§ 1** - A Coordenação de Arte e Cultura será assessorada pelo Comitê de Arte e Cultura e trabalhará em articulação com os Departamentos de Extensão e Núcleos de Arte e Cultura.

**§ 2** - A Coordenação de Arte e Cultura deverá, prioritariamente, ser ocupada por um Servidor efetivo concursado em alguma das linguagens artísticas.

**Parágrafo único** - Não havendo um profissional com o perfil informado no parágrafo anterior, a função poderá ser assumida, temporariamente, por servidor efetivo do IFRO que esteja envolvido em ações e projetos artístico-culturais com comprovada formação e/ou portfólio artístico e de produção cultural.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE ARTE E CULTURA**

**Art. 12º** - O Comitê de Arte e Cultura é um órgão assessor vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, de caráter consultivo, que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações de arte e cultura no IFRO.

**Art. 13º** - O Comitê de Arte e Cultura é composto e organizado de acordo com as seguintes disposições:

- I. O Coordenador de Arte e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão;
- II. o Coordenador de cada núcleo (NAC) ou, em segundo caso, um docente de cada *campus* do IFRO, com formação e atuação em Artes ou produção cultural e design;
- III. um representante discente;
- IV. um representante técnico-administrativo em educação (TAE);
- V. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Comitê terá a duração de dois anos, admitindo-se uma recondução por mais dois anos, com a renovação de, no mínimo, metade dos seus integrantes.



§ 2º - Os membros docentes do Comitê de Arte e Cultura serão indicados pela Direção-Geral de cada *Campus*.

§ 3º - Os membros discente e técnico-administrativo serão eleitos por seus pares, por meio de consulta simples.

§ 4º - O Comitê de Arte e Cultura do IFRO será presidido pelo Coordenador de Arte e Cultura e, no caso da sua indisponibilidade, por um docente eleito por seus pares.

**Art. 13º** - São atribuições dos membros do Comitê de Arte e Cultura:

- I. Colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico e planos anuais de arte e cultura do IFRO;
- II. contribuir na elaboração de propostas, normas e documentos referentes às políticas e ações de arte e cultura do IFRO;
- III. propor critérios de elaboração e avaliação de editais e projetos de arte e cultura;
- IV. apreciar o relatório anual de arte e cultura do IFRO;
- V. colaborar na concepção e organização de eventos artísticos-culturais no IFRO;
- VI. promover a integração das ações de arte e cultura entre as instâncias da Reitoria e dos *campi* do IFRO;
- VII. emitir parecer sobre convênios, contratos e parcerias referentes às ações da arte e da cultura, quando solicitado.

**Parágrafo único** - Caso seja necessário, serão convidados avaliadores *ad hoc* externos e do Banco de Avaliadores de Extensão do IFRO para auxiliar na avaliação dos projetos de arte e cultura.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEPARTAMENTOS DE EXTENSÃO**

**Art. 14º** - Nos *campi* é de competência dos Departamentos de Extensão fomentar e acompanhar o desenvolvimento das ações de arte e cultura, que serão apoiados e assessorados nas suas atividades pelo Núcleo de Extensão em Arte e Cultura de cada *campus*.



**Art. 15º - Compete aos Departamentos de Extensão:**

- I. Coordenar e acompanhar as ações de arte e cultura desenvolvidas no *campus*, em articulação com o Núcleo de Arte e Cultura;
- II. mobilizar a comunidade acadêmica interna e externa para a compreensão e a viabilização da arte e cultura como dimensão articuladora na formação integral do estudante;
- III. atuar junto aos gestores locais do *campus* no acolhimento das demandas de arte e cultura provenientes das comunidades interna e externa, vinculando-as entre as ações de ensino, pesquisa e extensão, através de programas, projetos e eventos artísticos-culturais;
- IV. contribuir na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de arte e cultura no *campus*;
- V. publicar editais internos para fomento a programas e projetos de arte e cultura no âmbito do *campus*;
- VI. acompanhar e avaliar projetos de arte e cultura realizados no âmbito do *campus*;
- VII. fomentar e colaborar na organização de eventos vinculados à arte e à cultura realizados no *campus*;
- VIII. articular os debates relacionados à política e ações de arte e cultura para o IFRO no *campus*;
- IX. discutir junto à comunidade acadêmica e à direção do *campus* as demandas relacionadas aos eventos artístico-culturais, bem como a sua respectiva disponibilidade orçamentária;
- X. providenciar o registro e a certificação dos eventos artísticos-culturais realizados pelo *campus*;
- XI. prever nos Planos de Ação recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de Arte e Cultura;
- XII. viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos voltados à integração de servidores, discentes e



- comunidade externa, como foco em cada uma das linguagens artísticas, de âmbito local, *intercampi*, regional, estadual e nacional;
- XIII. atuar juntamente com a Direção Geral do campus para qualificar e viabilizar espaços físicos e itinerantes, laboratórios, ambientes, *habitats* e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no *campus*;
- XIV. contribuir para a logística e efetiva participação de discentes e servidores com proposições artísticas - individuais ou coletivas - em âmbito institucional e extramuros, de forma integral e protagonista, proporcionando trocas de experiências e aprendizados;
- XV. dialogar com o Ensino a Pesquisa e Extensão visando proporcionar aperfeiçoamento profissional através de parcerias institucionais para a qualificação na atuação nas áreas de Arte e Cultura em cursos de curta e média duração, assim como em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo único** - O Departamento de Extensão será assessorado pelo Núcleo de Arte e Cultura na execução de suas atribuições.

## TÍTULO IV

### NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

**Art. 16º** - Os Núcleos de Arte e Cultura (NACs) do IFRO são espaços de promoção de práticas para atendimento à comunidade interna e externa em sua linha de atuação. Os NACs são setores de caráter consultivo, atuando nos seus respectivos *campi*, tendo como papel institucional e finalidade desenvolver, fortalecer e fomentar os campos da arte e cultura, bem como sua formação, difusão e produção, com ênfase na inclusão social, respeito e reconhecimento da diversidade artística e cultural.

**§ 1º** - Os NACs serão compostos por servidores efetivos ou temporários, discentes e participantes da sociedade, preferencialmente com um integrante formado em Artes ou áreas afins, sendo o número de integrantes definido de acordo com a realidade de cada unidade.



§ 2º - Os alunos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do IFRO podem compor os NACs enquanto estiverem matriculados e após, como egressos, nos dois casos na condição de colaboradores.

§ 3º - Os NACs podem contar também com colaboradores externos e parceiros em seus programas, projetos e ações, conforme as práticas comuns de interação realizadas no IFRO.

§ 4º - Compete aos NACs, além do disposto no Regulamento próprio dos Núcleos de Extensão do IFRO:

- I. Atuar com projetos de promoção da arte e cultura nas mais diversas modalidades (teatro, cinema, música, literatura, folclore, memórias, dança, etc.);
- II. promover cursos, oficinas e palestras em sua área de atuação, conforme as demandas da sociedade;
- III. implantar projetos experimentais;
- IV. realizar concursos e eventos de exposição e de integração de resultados;
- V. organizar eventos artístico-culturais promovidos pelos *campi*;
- VI. prestar serviços por meio de curadorias e outras alternativas;
- VII. auxiliar o *campus* a promover práticas de extensão em relação à linha de atuação do Núcleo;
- VIII. oferecer suporte especializado e emitir parecer em matérias que lhe forem submetidas pela Direção-Geral, Departamento de Extensão e/ou Reitoria no âmbito de sua linha de atuação;
- IX. dispor regularmente de relatórios de atividades realizadas pelo Núcleo, de forma ordinária e sempre que solicitado pelas instâncias competentes;
- X. em apoio ao Departamento de Extensão do *Campus* e à Pró-Reitoria de Extensão, acompanhar e avaliar periodicamente a abrangência desta Política de Arte e Cultura com base em indicadores de produção e acesso à cultura, para a atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes;
- XI. Contribuir com a preservação do acervo histórico, patrimônio material e imaterial, e memórias produzidas pelo *campus* e comunidade externa/sociedade.



**Art. 17º** - São objetivos específicos dos NACs:

- I. Auxiliar no aperfeiçoamento, acompanhamento e promoção da Política de Arte e Cultura do IFRO;
- II. promover o apoio à diversidade de expressões artísticas e culturais existentes no *campus* e na comunidade em que atuam;
- III. promover o aprendizado e desenvolvimento das mais diversas formas de manifestação de arte e cultura como atividades extensionistas, inclusive com envolvimento de grupos vulneráveis e pessoas com deficiência;

**Art. 18º** - Os NACs serão propostos nos *campi* por meio de projetos com linha de atuação claramente definida e equipe formada.

§ 1º - Os NACs deverão ser formalizados por meio de Portaria do Diretor-Geral do *Campus* com a designação de um coordenador e membros integrantes com carga horária definida conforme previsão no Regulamento de Atividades Docentes do IFRO.

§ 2º - A Coordenação dos NACs deverá ser prioritariamente ocupada por um profissional formado em Artes ou áreas afins.

§ 3º - Os membros colaboradores podem ser incluídos nos Núcleos livremente, por processo de admissão da Coordenação do Núcleo, conforme o Regulamento dos Núcleos de Extensão do IFRO.

## TÍTULO V

### DA ARTICULAÇÃO COM O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

**Art. 19º** - A política de Arte e Cultura do IFRO tem como foco desenvolver e implementar ações voltadas para o Ensino a Pesquisa e a Extensão, pautadas na valorização da Arte e da Cultura e de seus profissionais, visando o atendimento à legislação vigente nos seguintes aspectos e finalidades:

- I. Promover o fortalecimento da Arte enquanto área de conhecimento;



- II. ter a disciplina de Arte em todos os cursos integrados ao ensino médio garantindo a equidade e atuação em sala de aula dos profissionais com formação em qualquer uma das linguagens artísticas, de modo a difundir o ensino de arte de forma plena;
- III. oportunizar acesso ao ensino da Arte coerente com as especificidades das linguagens, a serem previstas nos PPCs dos diferentes níveis da formação ofertada;
- IV. valorizar a criação e o desenvolvimento de cursos em todos os níveis e em sua verticalização presentes no eixo tecnológico das artes, designer e produção cultural;
- V. contemplar à classificação específica da área de Artes, conforme tabela Qualis Artístico (CAPES) para produção artístico-científica, em processos de avaliação e pontuação em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões, visando equidade;
- VI. fomentar por meio de editais, programas e projetos específicos na área de Arte e Cultura nos eixos do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19º** - Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas e emitidas pela reitoria, elaboradas conjuntamente com o Grupo de Trabalho da Política de Arte e Cultura do IFRO.

**Art. 20º** - A Política de Arte e Cultura deverá ser revista pelos servidores envolvidos em sua efetivação, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento da mesma em conformidade com o ciclo do PDI.

**Art. 21º** - Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Coordenação de Arte e Cultura, observando-se a legislação vigente, o PDI do IFRO, o PNC e as normatizações pertinentes.